CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 15

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 103/2024

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 103/2024, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida que *DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA DE CARÁTER MUNICIPAL*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

Parecer da Douta Procuradoria desta Casa, f. 04/11.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto visa declarar de utilidade pública municipal a Associação Mãos Solidárias.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública a Lei Municipal nº 6.154, de 18 de novembro de 2022, alterada pela Lei nº 6.255, de 11 de outubro de 2024.

Em que pese a louvável finalidade, o Projeto apresenta vício quanto à iniciativa.

O estabelecimento de ações governamentais deve ser realizado pelo Poder Executivo, pois a implantação e execução de programas no Município são atividades estritamente administrativas e típicas de gestão; consequentemente, inerentes à chefia do Poder Executivo.

O projeto, portanto, viola o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, pois imputa conduta, mesmo que indiretamente, a ser adotada pelo Executivo.

Nesse sentido, a Douta Procuradoria desta Casa emitiu parecer contrário, o que corrobora os precedentes desta Comissão, que reconhece a inconstitucionalidade de projetos de origem parlamentar que criam obrigação, como por exemplo: Projeto de Lei n.º 002/2013 que "Institui o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte, o Protocolo de Incentivo Fiscal ao Esporte de Conselheiro Lafaiete, o Selo de Certificação Compromisso com o Esporte, e dá outras providências."; Projeto de Lei n.º 048/2006 que "Estabelece a política municipal de incentivo à responsabilidade social empresarial e pública, cria o certificado-prêmio, o selo e a

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-01-Out-2024-16:29-055679-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.
16

comissão municipal de incentivo à responsabilidade social e dá outras providências, que receberam parecer contrário, por sua ilegalidade/inconstitucionalidade.

Desta forma, a proposta em análise apresenta vício de constitucionalidade e legalidade, motivo pelo qual não deve prosperar.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos da alínea "b" do inciso II do § 2º do artigo 117 do Regimento Interno desta Casa, esta Comissão concluí pela inconstitucionalidade e ilegalidade da proposta em análise.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2024.

Vereador Professor Oswaldo Barbosa

Vereador Sandro José dos Santos

Vereador João Paulo Fernandes Resende